



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 13/99 - CAD/UEMA, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Disciplina o pagamento a servidores da Universidade Estadual do Maranhão e a outros profissionais pela participação em cursos de pós-graduação, extensão, programas especiais, bancas examinadoras de concursos públicos e de processo seletivo simplificado para docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XIX,

RESOLVE:

Art. 1º O docente da UEMA poderá no exercício de suas funções ocupar a coordenação e docência em cursos de pós-graduação, de extensão e programas especiais e participar de atividades em bancas examinadoras de concurso público e de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único Pela participação nas atividades de coordenação e docência em cursos de pós-graduação, de extensão e programas especiais, o docente receberá bolsa de complementação salarial, desde que não haja coincidência de horário com as suas atividades em sala de aula.

Art. 2º O coordenador de curso de pós-graduação receberá bolsa de complementação salarial correspondente a gratificação de diretor de curso de graduação da UEMA, e o coordenador de curso de extensão uma bolsa de até cinquenta por cento do valor dessa gratificação.

Art. 3º O docente em atividade de sala de aula em cursos de pós-graduação, de extensão e programas especiais receberá bolsa de complementação salarial com base no valor da hora/aula, conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Os participantes do Programa de Capacitação de Docentes - PROCAD receberão bolsa de complementação salarial na conformidade do anexo III desta Resolução.

Art. 5º A carga horária limite para o exercício de atividade de docência será:

I - nos cursos de extensão e programas especiais:

a) até 20 horas semanais para o docente TIDE e de 40 horas

b) até 40 horas semanais para o docente de 20 horas.

II - nos cursos de pós-graduação:

a) até 20 horas semanais.

Art. 6º O docente só poderá receber uma única bolsa de complementação salarial pela coordenação ou docência em cursos de pós-graduação, de extensão ou programas especiais.

Art. 7º A atividade de secretário de cursos de pós-graduação será exercida somente por servidor do quadro da UEMA que não ocupe cargo comissionado na Universidade.

Parágrafo único Pela participação na atividade citada neste artigo, o servidor receberá uma gratificação correspondente a de secretário de curso de graduação.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Administração só dará prosseguimento a processo, para fins de empenho e pagamento da bolsa de complementação salarial, quando nele estiver demonstrada a compatibilização de horário, mediante declaração do chefe de Departamento de lotação do professor.

Parágrafo único Havendo coincidência de horários o servidor não fará jus ao pagamento da bolsa.

Art. 9º Pela participação em banca examinadora de concurso público e de processo seletivo simplificado para docente, o professor receberá gratificação "pro labore", correspondente ao valor estabelecido nos Anexos IV e V desta Resolução.

Parágrafo único A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será paga a professores que não pertencerem ao quadro de magistério da UEMA.

Art. 10. Nas demais atividades docentes em que é permitida a participação de profissionais de outros órgãos ou instituições, a remuneração destes corresponderá à dos servidores da UEMA.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 26 de outubro de 1999.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luis - Maranhão

ANEXO I

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR HORA/AULA RS
Especialista	30,00
Mestre/Doutor	40,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5862
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

ANEXO II

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA EM CURSO DE EXTENSÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS.

TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR HORA/AULA RS
Graduado	15,00
Especialista	18,00
Mestre	20,00
Doutor	25,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

ANEXO III

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES – PROCAD PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Coordenador Geral	934,61
Coordenador Técnico	747,68
Coordenador Regional	747,68
Coordenador Setorial (Interior)	598,16
Assistente Pedagógico	598,16
Diretor de Curso (São Luís)	598,16
Chefe de Departamento (São Luís)	598,16
Secretário	382,82
Auxiliar Administrativo	245,00
Motorista	200,00
Auxiliar de Laboratório	150,00
Auxiliar Operacional	130,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO "PRO LABORE" POR PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO.

TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR DO "PRO LABORE" R\$
Especialista	400,00
Mestre	500,00
Doutor	600,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

ANEXO V

**GRATIFICAÇÃO "PRO LABORE" POR PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA
DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

TITULAÇÃO DO DOCENTE	VALOR DO "PRO LABORE" R\$
Especialista	200,00
Mestre	250,00
Doutor	300,00